



CONVÊNIO DE INTERAÇÃO EMPRESARIAL

Convênio de cooperação técnica que entre si firmam a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA e o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, com interveniência técnica da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ,

Pelo presente instrumento particular de Convênio que firmam, de um lado,

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 74.000.738/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, 2424-A, Centro, mantenedora da **FACULDADE FARIAS BRITO**, instituição de ensino superior autorizada pela Portaria nº. 1.825, expedida pelo Ministério da Educação - MEC em 15/08/01, sediada na Rua Castro Monte, 1364, Varjota, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Diretora Acadêmico-Administrativa da Mantida **FERNANDA DENARDIN GONÇALVES**; doravante denominada **FACULDADE**;

e, de outro, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.589/0001-06, com sede em Fortaleza, na Av. Central com Variante A S/N, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, neste ato representada pelo Secretário, **ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**, R.G. nº. 1.098.478 e de CPF nº. 313.254.753-00 com interveniência técnica da **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGP)** doravante denominada **Conveniente**,

são estabelecidas as seguintes cláusulas:

DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de um programa de parceria entre a **FACULDADE** e a **SEPLAG**, no sentido de implementar atividades de ensino e treinamento para os servidores/empregados



públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes, através dos cursos tecnológicos de Gestão de Recursos Humanos e Gestão da Tecnologia da Informação e dos cursos de graduação de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciência da Computação, de Direito, de Engenharia e de Marketing da **FACULDADE**, através do chamado “Programa Bolsa Interação Empresarial”.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA:

São obrigações da **FACULDADE**:

I - conceder aos servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da inscrição nos seus vestibulares/seleções dos cursos tecnológicos de Gestão de Recursos Humanos e Gestão da Tecnologia da Informação;

II - conceder aos servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da inscrição nos seus vestibulares dos cursos de graduação de Administração, Ciências Contábeis, de Ciência da Computação, de Direito, de Engenharia e de Marketing;

III - conceder aos servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da inscrição para seleção de candidatos graduados e transferidos para ingressar nos cursos de Administração, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Direito, de Engenharia e de Marketing.

IV - conceder bolsa, de 20% (vinte por cento), nas mensalidades/parcelas para os servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), selecionados nos vestibulares/seleções dos cursos tecnológicos de Gestão de Recursos Humanos e Gestão da Tecnologia da Informação;

V - conceder bolsa, de 25% (vinte e cinco por cento), nas mensalidades/parcelas para os servidores públicos



da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), selecionados nos vestibulares para os cursos de graduação de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciência da Computação e de Marketing;

VI - conceder bolsa, de 15% (quinze por cento), nas mensalidades/parcelas para os servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e a seus dependentes e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), selecionados nos vestibulares para os cursos de graduação de Direito e de Engenharia;

VII - a comprovação de parentesco até segundo grau deverá ser feito mediante a entrega de documentos junto a FFB comprovando o grau de parentesco;

VIII - informar, semestralmente, a relação dos servidores públicos, e de seus dependentes, beneficiados pelas bolsas concedidas, de que trata o item II e III desta cláusula, constando os valores de suas parcelas e os seus desempenhos acadêmicos, desde que autorizada, quanto aos desempenhos, pelos respectivos servidores / empregados públicos;

IX - disponibilizar para a Secretaria do Planejamento e Gestão e para a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará material gráfico e virtual para divulgação do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da **SEPLAG e da EGP**:

I - divulgar, entre servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, os termos do presente convênio;

II - fazer menção no presente termo e divulgar que a bolsa deverá acontecer semestralmente, mediante a apresentação de comprovante do vínculo funcional do servidor com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (contra-cheque), aplicando-se a ressalva, também, para a renovação de bolsa do parentesco até o 2º grau.

CLÁUSULA QUARTA:

Quanto às bolsas, de que trata o item II e III da cláusula segunda, fica estipulado que:



I - a bolsa contempla apenas os servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Ceará, bem como os seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive);

II - a bolsa deverá ser renovada semestralmente, mediante preenchimento e assinatura de contrato padrão, aplicável aos demais alunos da **FACULDADE**;

III - o servidor público e seus dependentes perderão o direito à bolsa nas seguintes hipóteses:

- a) exoneração do cargo ou aposentadoria do servidor público ;
- b) inadimplência com a **FACULDADE** por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato padrão, aplicável aos demais alunos da **FACULDADE**;
- c) trancamento ou cancelamento da matrícula;
- d) desrespeito ao conteúdo do contrato padrão, aplicável aos demais alunos da **FACULDADE**, e das demais disposições disciplinares;
- e) apresentação de documento ou informações falsas, ou a prática de qualquer outro meio fraudulento;
- f) não obtenção de média final de aprovação igual ou superior a 5 (cinco) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- g) cancelamento do presente Convênio de Cooperação Técnica, observado o disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA:

A Secretaria do Planejamento e Gestão, e a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, não respondem, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer inadimplementos de mensalidades, danos ou prejuízos de responsabilidade de seu servidor/empregado público ou dependente que venham a utilizar a bolsa regulada pelo presente Convênio.

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá vigência por 04 (quatro) anos, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA

Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta, assistem às partes o direito de denunciar o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio inequívoco, respeitando-se, em qualquer caso, até o término de semestre letivo de então, as bolsas anteriormente concedidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para conhecer das questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelos meios extrajudiciais.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio, dele extraíndo 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

Pela Organização Educacional
Farias Brito Ltda. (Faculdade
Farias Brito)

Fernanda Denardin Gonçalves
Diretora Acadêmico-Administrativa

Pela Secretaria do Planejamento e
Gestão (SEPLAG)

**Antônio Eduardo Diogo de Siqueira
Filho**
Secretário de Planejamento e Gestão

Pela Escola de Gestão Pública
(EGPCE)

Filomena Maria Lobo Neiva Santos
Diretora da EGP